

Olá! Seja muito bem-vindo ao site do CAO do Patrimônio Público!

Aqui você encontrará todas as informações necessárias para se tornar um parceiro do Ministério Público no combate à improbidade administrativa, aos atos de corrupção.

O Ministério Público do Estado de São Paulo tem obtido resultados significativos na recuperação de recursos públicos desviados e na punição de agentes públicos e empresas.

Veja como você, cidadão, pode juntar-se a nós nessa luta contra a corrupção e por uma Administração Pública mais eficiente:



Posso **DENUNCIAR** um caso de corrupção ao CAO do Patrimônio Público?

R: Não. O CAO presta consultoria aos Promotores e orienta o trabalho do Ministério Público na área do Patrimônio Público. Denúncias devem ser feitas para a Promotoria de Justiça da sua comarca. [Clique aqui](#) para obter os contatos das Promotorias.

Há um **MODELO** para fazer uma denúncia à Promotoria de Justiça do Patrimônio Público?

R: Sim. Para facilitar o trabalho do denunciante, disponibilizamos um modelo com explicações de como fazer sua representação: [Clique aqui](#).

Posso mandar minha denúncia por **E-MAIL**?

R: Sim. [Clique aqui](#) para obter os endereços e [aqui](#) para obter os e-mails das Promotorias.

Posso fazer uma denúncia **ANÔNIMA**?

R: Se você puder se identificar, sua denúncia terá maiores chances de sucesso, já que muitas vezes dependemos de informações complementares do denunciante para poder dar prosseguimento ao caso. Mas denúncias anônimas, desde que preencham os requisitos, podem ser aceitas.

Posso ser **RESPONSABILIZADO** se o fato que denunciei não for provado?

R: A responsabilização criminal do cidadão que faz a denúncia só poderá ocorrer caso se constate que, quando fez a denúncia, ele **já sabia** que a pessoa acusada era inocente. A pena é de detenção de 06 a 10 meses e multa, além de ter que indenizar o

denunciado por danos materiais, morais ou à imagem que tenha sofrido (art. 19 da Lei nº 8.429/1992).

Qual o **PRAZO** para que a minha denúncia seja apreciada?

R: O prazo é de até 30 dias, mas situações de excesso de serviço poderão gerar atrasos.

TODAS as denúncias serão **APRECIADAS**?

R: Sim. Mas isso não significa que todas as denúncias irão gerar uma investigação pelo Ministério Público.

A minha denúncia poderá ser **RECUSADA**, indeferida?

R: Sim. Se ela não preencher os requisitos legais, poderá ser indeferida. E nesse caso você tem direito a um recurso. Para saber quais são os requisitos legais, veja o modelo disponibilizado acima.

QUANTAS denúncias posso fazer?

R: Não há um limite sobre o número de denúncias a serem feitas. Mas a capacidade de trabalho do Ministério Público é limitada. Quanto maior o número de denúncias a apreciar, mais tempo levará para solucioná-las. O ideal é que o denunciante eleja prioridades. Assim sua denúncia poderá ter uma solução mais rápida.

Que **TIPO DE FATO** pode ser denunciado?

R: Fatos **determinados**. Por exemplo: *“o prefeito comprou água mineral por um preço acima do praticado no mercado”*. Nesse caso há uma clara indicação de **qual é** o problema (compra com sobrepreço) e **onde está** o problema (na compra de água mineral). Não poderão ser aceitas denúncias do tipo: *“Há corrupção na Secretaria de Saúde”*, porque são genéricas, não possibilitam o início de uma investigação.

Posso pedir para o Ministério Público fazer uma **AUDITORIA** para verificar a existência de corrupção?

R: Não. O Ministério Público não faz auditorias, só podemos investigar fatos determinados.

Devo oferecer **PROVAS** com a denúncia?

R: Sim. Quanto mais consistente for a sua denúncia, maiores as chances de ser bem-sucedida. Instrua a sua denúncia com todas as provas que puder conseguir e indique as que tiver conhecimento (testemunhas, por exemplo).

Que **TIPOS DE PROVAS** posso oferecer?

R: Provas que qualquer pessoa pode obter. Se, por exemplo, você está denunciando a compra de detergente com preço acima do praticado no mercado, junte notas fiscais, propagandas, consultas da internet que demonstrem qual é o preço de mercado. Busque um orçamento ou nota fiscal do próprio fornecedor que vendeu para o órgão público para demonstrar que ele próprio pratica preço inferior no mercado. Se o objetivo é denunciar que uma empresa contratada pelo município está utilizando funcionários e equipamentos da prefeitura, fotografe os funcionários trabalhando no local e o equipamento sendo utilizado.

Posso obter **DOCUMENTOS** em **ÓRGÃOS PÚBLICOS** para instruir minha denúncia?

R: Sim. A Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) permite em seu [art. 10](#) que qualquer cidadão tenha acesso a informações de interesse público.

Se eu **GRAVAR OU FILMAR** uma conversa, posso utilizar como prova?

R: Se a conversa for entre você e a pessoa que está sendo gravada ou filmada, é possível. O que você não pode é gravar uma conversa entre duas outras pessoas, sem autorização de pelo menos uma delas.

Fiz uma denúncia. Como faço para verificar o seu **ANDAMENTO**?

R: Acompanhe pela internet. [Clique aqui](#).

Que tipos de fato podem caracterizar **IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**?

R: Três tipos:

1 – Fatos entendidos como corrupção, quando o agente público recebe dinheiro ou vantagem indevida;

2 – Fatos que, agindo de má-fé, o agente público causa um prejuízo ao órgão público.

Ex.: Fraudar uma licitação para contratar uma determinada empresa por preço maior;

3 – Fatos que contrariem os princípios que devem reger a atuação da Administração Pública, como a moralidade, a impessoalidade e a eficiência. Ex.: Fraudar um concurso público para que um amigo seja aprovado.

Lei de Acesso à informação:

Art. 10. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

§ 1º Para o acesso a informações de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação.

§ 2º Os órgãos e entidades do poder público devem viabilizar alternativa de encaminhamento de pedidos de acesso por meio de seus sítios oficiais na internet.

§ 3º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.